



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quinquagésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia vinte e sete de julho do ano de mil
 2 novecentos e noventa e oito (27.07.98), nesta cidade do Recife,
 3 Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 4 Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar, Vice-Presidente:
 5 Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da
 6 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juiz de Direito, Dr. Mauro
 7 Alencar de Barros; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil
 8 Rodrigues Neto, e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho,
 9 Procurador Regional Eleitoral, comigo, Maria Inês Martins Alecrim,
 10 Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão
 11 anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz Ruy Trezena
 12 Patu Júnior, passando ao julgamento dos seguintes processos de
 13 Classe I – Feito Administrativo, nos quais os Juízes Eleitorais
 14 solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência de
 15 Auxiliares de Cartório: PROCESSO Nº 9132/98, da 37ª Zona -
 16 Palmares, Maria Helena da Cunha Pedrosa; PROCESSO Nº 9133/98,
 17 da 31ª Zona - Amaraji, Suzana Maria Santos de Lima; PROCESSO Nº
 18 9134/98, da 44ª Zona - São Caetano, Maria das Dores Sobral Filha
 19 Neves e Márcia Christina Ramos Pontes; PROCESSO Nº 9143/98, da
 20 56ª Zona - Garanhuns, Maria Helena Cavalcanti Pozo e Manoel Ouro
 21 Preto Neto. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA: “Unanimemente,
 22 deferida a permanência por mais um ano”; Em seguida, o Des.
 23 Presidente trouxe à apreciação da Corte a sugestão de antecipação da
 24 sessão do próximo dia 31, das 17 para as 9 h, sendo aprovada a
 25 modificação à unanimidade pelo pleno. Aproveitando o ensejo, o Dr.
 26 Castro Meira comunicou que estará ausente nos dias 29, 30 e 31
 27 vindouros, aproveitando-se também o Dr. José Paes de Andrade, para
 28 comunicar que estará ausente no dia 31. Em seguida o Dr. Castro
 29 Meira passou ao julgamento, independente de pauta, do PROCESSO
 30 Nº 4853/98, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a
 31 Coligação União por Pernambuco (PMDB - PFL - PV - PL - PSDC -
 32 PPB - PST - PTN) e Jarbas de Andrade Vasconcelos recorrem contra
 33 decisão do Juiz Auxiliar da Propaganda que, julgando procedente
 34 Representação, condenou os recorrentes ao pagamento de multa no

35 valor de 20.000 (vinte mil) UFIR's, cada um, que deverá ser recolhida
36 ao Fundo Partidário Nacional (art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/97),
37 apresentando-se como recorrido o Partido da Social Democracia
38 Brasileira - PSDB. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitada a preliminar
39 de ilegitimidade processual de parte. No mérito, por maioria, vencidos
40 os Juízes Relator e Mauro Alencar, deu-se provimento ao recurso, em
41 parte, para excluir o candidato Jarbas de Andrade Vasconcelos da
42 condenação. Designado o Juiz Mário Gil para lavrar o Acórdão". Em
43 seguida, o Des. Francisco Sampaio solicitou a palavra para conclamar
44 os Juízes integrantes do pleno ao comparecimento nas próximas
45 sessões, uma vez que estará sendo julgado os processos de registros
46 dos candidatos, necessitando da presença de todos para a formação e
47 uniformização dos julgamentos pelo Tribunal. Com a palavra, o Dr.
48 Castro Meira passou ao julgamento, independente de pauta, dos
49 seguintes feitos: PROCESSO Nº 229/98, Classe III, Mandado de
50 Segurança, no qual Maria das Dores da Costa impetra Mandado de
51 Segurança contra ato do Conselho Distrital, que não mencionou no art.
52 2º da Resolução nº 01/98 (Instrução para a eleição de 04.10.98 do
53 Conselho Distrital) o percentual de vagas destinadas para o sexo
54 feminino. DECISÃO: "Unanimemente, contra o parecer oral da
55 Procuradoria, decidiu o TRE não conhecer do pedido, face
56 incompetência do Tribunal, remetendo-se os autos à Presidência do
57 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco". PROCESSO Nº
58 4846/98, no qual Cláudio Amaury Barbosa Lima recorre contra
59 decisão que indeferiu filiação partidária do mesmo, por duplicidade
60 (PPB/PTB). DECISÃO: "Após o voto do Relator, que não conhecia
61 do pedido, face inépcia da inicial, pediu vista dos autos o Des.
62 Francisco Sampaio". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
63 sessão, do que, para constar, eu ellant, Diretora
64 Geral, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
65 devidamente assinada.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, complex signature that appears to be 'Francisco Sampaio'. In the center, there are smaller initials, possibly 'MG' and 'CA'. On the right, there is another large, complex signature, possibly 'Castro Meira'. The signatures are written in black ink on a light-colored background.